



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 028, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2021

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO ALFREDO POLIS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º 1038986541 – SJS/RS, inscrito no CPF sob o n.º 428.516.290-34, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **CLARICE TERESINHA MORAES**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 3055094704 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 638.176.320-53, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE**, inscrita no CNPJ sob n.º 91.565.309/0001-84, com sede na Rua José Reinaldo Angonese, n.º 519, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **GENECI ANTONIA PAULA ROSA**, inscrita no CPF sob n.º 199.079.400-97, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Torres Gonçalves, n.º 85/13, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como finalidade a consecução de interesse público e recíproco, mediante a execução do “Projeto Regresso ao Serviço de Convivência da AAIE”, proposto pela Associação de Apoio ao Idoso Erechinense - AAIE, para atendimento de pessoas idosas (com 60 anos ou mais), com vistas a propiciar a sociabilização e a convivência comunitária, o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade e o fortalecimento dos vínculos da população idosa, com suas famílias e com a sociedade, em consonância com o previsto na Lei n.º 8.842/94 – Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e na Lei n.º 10.741/03 – Estatuto do Idoso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 10.382,33 (dez mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. Correrão as despesas pela conta da dotação orçamentária

10.06.08.241.0009.2056.3.3.50.43.01.00.00– Subvenções Sociais-Recursos Livre.

10.06.08.241.0009.2056.3.3.50.43.01.00.00–Subvenções Sociais-Recursos 1210-Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o estabelecido no presente instrumento e no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo;

II - Fiscalizar a execução do presente Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos q venha causar, inclusive contra a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei nº 13.019/14 e Decreto nº 4.503/17;

XII – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XV - Informar o N° da Conta Bancária, após a assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2014;

XVI - Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido no art. 11, da Lei nº 13.019/14 e art. 53, do Decreto Municipal nº 4.503/17;

XVII- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XVIII- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIX – Atender ao Plano de Trabalho, respeitando os protocolos sanitários e os decretos vigentes, enquanto persistir o Estado de Calamidade Pública em decorrência da COVID 19;



XX – A Entidade poderá atender de forma híbrida, desde que, apresente justificativa e o Plano de Trabalho alterado, no qual especifique de forma clara e objetiva como será comprovado o atendimento dos usuários e as metas e objetivos da parceria, os quais serão submetidos a aprovação do COMID.

3.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMID e pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública.



4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

5.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a contar da data do recebimento do recurso na conta-corrente específica informada pela entidade, pelo período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de COLABORAÇÃO poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo COMID e pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo COMID.

8.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.9. Serão gestoras do presente Termo de Colaboração, a Senhora MIRIAM DE LOURDES FLACH, como gestora titular, e a Senhora KARINA NAZZARI, como gestora adjunta, conforme Portaria n.º 1679/2021.



9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Salgado Filho, 227
Fone: (54) 3520-7009
99700-080 Erechim – RS

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

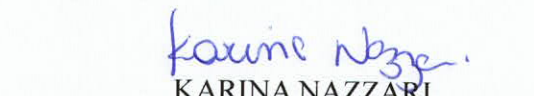
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal




CLARICE TERESINHA MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social

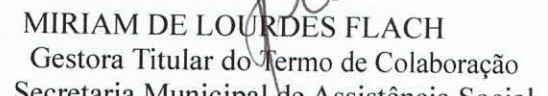


KARINA NAZZARI
Gestora Adjunta do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Assistência Social

Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2021.



GENECI ANTONIA PAULA ROSA
Presidente da Associação de Apoio ao Idoso
Erechense - AAIE



MIRIAM DE LOURDES FLACH
Gestora Titular do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas:





ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE

Entidade de Utilidade Pública, fundada em 05/12/86, CGC: 91.565.309/0001.84 declarada de utilidade pública pela Secretaria da Justiça do RS, decreto Lei n.:1.130/86, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/05/87, e pela Prefeitura Municipal de Erechim em 25/02/87. Rua José Reinaldo Angonese, 519-B. José Bonifácio-Erechim-RS - Fone/Fax: (54) 321-2256 - Erechim - RS

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Associação de Apoio ao idoso Erechinense -AAIE		
C.N.P.J: 91.565..309/0001-87		
Endereço: Rua José Reinaldo Angonese n° 519- Bairro José Bonifácio		
Município: Erechim /RS	C.E.P: 99.700.000	
DDD/Telefone/FAX: 54-33212256	E-mail: aaieerechim@yahoo.com.br	
Data de constituição da OSC : 05/12/1986		
Nome do Responsável: GENECI ANTONIA PAULA ROSA	C.P.F. 199.079.400-97	
Período do mandato: 2018 - 2019	C.I. 1000612737/SSP/RS Órgão Expedidor: SSP/RS	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Torres Gonçalves n° 85, Ap.13 – Centro		C.E.P. 99700-000
Caracterização da OSC:		
<p>A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, conforme expresso em seu Estatuto Social, é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 05/12/1986, e considerada de referência no município de Erechim/RS como entidade de atendimento e representação social do segmento idoso. No que tange sua diretriz principal, a entidade é considerada pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais como de atendimento, defesa e garantia de direitos que atua diretamente com a Política de Assistência Social, a partir das prerrogativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.</p> <p>A AAIE oferece serviços gratuitos e continuados para idosos com idade igual e/ou superior a 60 anos a partir de 31 grupos de convivência distribuídos no meio urbano e rural, totalizando aproximadamente 1.700 idosos.</p>		
Finalidade:		
<p>A AAIE tem por finalidade atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica, através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, assegurando espaços de encontro e reflexão para idosos, valorizando as trocas intergeracionais e a promoção da convivência familiar e comunitária.</p> <p>Desenvolvemos ações socioeducativas, ocupacionais e recreativas que fortalecem o segmento idoso, contribuindo para reflexão sobre sustentabilidade, defesa e garantia de direitos, bem como temas relacionados ao envelhecimento cidadão e a Política de Assistência Social. A entidade incentiva através da mobilização dos idosos em grupos de convivência a descoberta de potencialidades e habilidades na terceira idade. Todas as ações se direcionam para promover o acesso dos idosos atendidos a bens culturais, ao esporte e lazer, estimulando a qualidade de vida, arte, dança e canto, como alternativas para o enfrentamento ao isolamento social e a desvalorização dos idosos enquanto sujeitos ativos e capazes.</p>		



ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE

Entidade de Utilidade Pública, fundada em 05/12/86, CGC: 91.565.309/0001.84 declarada de utilidade pública pela Secretaria da Justiça do RS, decreto Lei n.:1.130/86, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/05/87, e pela Prefeitura Municipal de Erechim em 25/02/87. Rua José Reinoldo Angonese, 519-B. José Bonifácio-Erechim-RS - Fone/Fax: (54) 321-2256 - Erechim - RS

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: "Projeto Regresso ao Serviço de Convivência da AAIE"
Prazo de Execução: 06 meses
Objetivo Geral: Promover qualificação aos idosos sobre alimentação saudável para aplicação nos grupos de convivência, bem como estruturar as condições técnicas e materiais da AAIE para retomada das atividades presenciais com o segmento.
Objeto da parceria: Realizar 01 oficina de Culinária Saudável com idosos multiplicadores dos grupos de convivência, com objetivo de inserir práticas alimentares saudáveis e o fortalecimento de vínculos familiares em grupo.
Público alvo: Idosos com idade igual ou superior a 60 anos acompanhados através dos grupos de convivência da AAIE e com perfil inscrito no Cadastro Único.
Quantidade de usuários a ser atendido: Considerando o número expressivo de idosos vinculados a entidade, serão selecionados por indicação dos coordenadores dos grupos de convivência, 20 idosos multiplicadores para participarem de 01 oficina e suas ações correlatas (reuniões, reflexões, entre outras). O critério de seleção dos idosos será a efetiva participação em grupos de convivência e apresentação de inscrição e/ou perfil de renda compatível para CadÚnico, sendo que, caso haja indicação de idosos com perfil, mas sem cadastro, serão encaminhados para o devido preenchimento junto ao setor responsável. Além deste aspecto, os idosos pertencentes ao BPC / LOAS terão assegurado 50% das vagas, todavia, não havendo interesse destes, serão disponibilizadas aos demais idosos interessados dos grupos com perfil acima descrito.
Descrição da realidade que será objeto da parceria: Considerando a redução significativa da pandemia e, a imunização de todos os idosos da AAIE, a entidade buscará retomar suas atividades seguindo os protocolos de biossegurança existentes. Evidenciamos que durante toda a pandemia os idosos se mantiveram isolados e distantes de atividades motivadoras e de convívio social como os grupos, logo, o aumento do adoecimento mental se gravou e, consecutivamente o segmento tem expectativa para 2022 ocorrer a retomada imediata dos encontros. A partir desta realidade, iremos desenvolver através do presente projeto uma organização estrutural para a reabertura dos grupos, ou seja, a partir da aquisição de despesas com consumo, capital (celular para entidade e impressora para reprodução de materiais e cópias necessárias), pagamento de técnico contábil e oficinaira, bem como a formação de idosos multiplicadores sobre o tema alimentação saudável.
Impacto social esperado: Inserir práticas nutricionais saudáveis para lanches e almoços nos grupos de convivência da AAIE, estendendo capilarmente o conhecimento até as famílias dos idosos sobre a importância de uma alimentação

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE

Entidade de Utilidade Pública, fundada em 05/12/86, CGC: 91.565.309/0001.84 declarada de utilidade pública pela Secretaria da Justiça do RS, decreto Lei n.:1.130/86, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/05/87, e pela Prefeitura Municipal de Erechim em 25/02/87. Rua José Reinako Angonese, 519-B. José Bonifácio-Erechim-RS - Fone/Fax: (54) 321-2256 - Erechim - RS

adequada como estratégia para prevenir doenças e oportunizar maior qualidade de vida.

Além do atendimento, espera-se conseguir obter os equipamentos permanentes indispensáveis para manutenção das atividades, tais como: Celular Smartphone para facilitar os canais de comunicação como whatsapp dos idosos, bem como para uso em visitas nos grupos e; compra de uma impressora com xerocadora e scanner, o que atualmente a entidade não dispõem. Os equipamentos objetivam facilitar e auxiliar no trabalho com os idosos.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Aquisição de materiais de consumo , tais como: gêneros alimentícios para lanche, materiais de expediente, copa e cozinha, higiene e limpeza.	Idosos	20 idosos	ARR	06 meses
1	1.2	Oficina de Fortalecimento de vínculos através de Culinária Saudável (tortas integrais, reaproveitamento de alimentos, sucos naturais, comida sem glúten, entre outras práticas de alimentação saudável)	01 Oficinas	20 idosos	ARR	06 meses
2	2.1	Pagamento de Serviços de Terceiros	Técnicos	02	ARR	06 meses
3	3.1	Aquisição de material permanente: * Celular Smartphone 128 Gigas * Impressora com Xerocadora e Scanner	01 unidade de cada	01 unidade de cada	ARR	06 meses

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta		Ações	
1	Aquisição de materiais de consumo	1	Comprar materiais de expediente, copa e cozinha e higiene e limpeza.
		2	Adquirir todos os gêneros alimentícios necessários para realizar 01 Oficina de Culinária Saudável com carga horária de 16h para aprendizado de tortas integrais, reaproveitamento de alimentos, sucos naturais, comidas sem glúten, entre outras práticas de alimentação saudável para os idosos utilizarem nos lanches/almoços dos grupos de convivência e em suas casas.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE

Entidade de Utilidade Pública, fundada em 05/12/86, CGC: 91.565.309/0001.84 declarada de utilidade pública pela Secretaria da Justiça do RS, decreto Lei n.:1.130/86, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/05/87, e pela Prefeitura Municipal de Erechim em 25/02/87. Rua José Reinakko Angonese, 519-B. José Bonifácio-Erechim-RS - Fone/Fax: (54) 321-2256 - Erechim - RS

2	Pagamento de Serviços de Terceiros	1	Efetuar o pagamento de um profissional com carga horária de 16h para realizar a Oficina de Culinária no período de dois meses, sendo na primeira etapa 8h de curso e na segunda o restante da carga horária. Haverá também pagamento de 03 meses de Técnico Contador responsável pelo acompanhamento dos grupos de idosos do projeto e da própria AAIE.
		3	Aquisição de material permanente
3	Aquisição de material permanente	1	Aquisição de aparelho Celular Smartphone 128 Gigas
		2	Aquisição de Impressora com Xerocadora e Scanner

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Considerando a necessidade de verificar o andamento das ações e o alcance dos objetivos propostos, o processo de **avaliação** irá ocorrer durante a execução e no término do projeto. Desta forma, na execução das ações estarão sendo realizados ao final de cada atividade avaliações expositivas e/ou através de dinâmicas sobre o aproveitamento da atividade, conhecimento adquirido e que resultados podem ser alcançados nos grupos. As avaliações serão condensadas em relatório de atividade elaborado por técnico responsável. Como *indicadores de avaliação* também serão analisadas as listas de presença e registros fotográficos, os quais serão anexados nos respectivos relatórios de atividade e encaminhados para acompanhamento do monitoramento.

No que tange ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais antes ou após a oficina, haverá partir da roda de conversa, reflexões de temas importantes como a convivência familiar, o fortalecimento das relações afetivas e, mecanismos de proteção social para enfrentamento das violações de direito.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	R\$ 10.382,33
Total geral	R\$ 10.382,33

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	Total
Aquisição de materiais de consumo, tais	R\$ 1.282,33	R\$ 1.282,33



ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE - AAIE

Entidade de Utilidade Pública, fundada em 05/12/86, CGC: 91.565.309/0001.84 declarada de utilidade pública pela Secretaria da Justiça do RS, decreto Lei n.:1.130/86, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/05/87, e pela Prefeitura Municipal de Erechim em 25/02/87. Rua José Reinaldo Angonese, 519-B. José Bonifácio-Erechim-RS - Fone/Fax: (54) 321-2256 - Erechim - RS

como: materiais de expediente, copa e cozinha e higiene e limpeza.		
Compra de gêneros alimentícios para realização da Oficina de Culinária Saudável (tortas integrais, reaproveitamento de alimentos, sucos naturais, entre outras práticas de alimentação saudável)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Pagamento de Serviços de Terceiros - Técnico Contábil	R\$ 1.800,00 (Equivalente 03 meses de R\$ 600,00 mensais)	R\$ 1.800,00
Pagamento de Serviços de Terceiros Oficineira de Culinária	R\$ 2.000,00 (16h /valor R\$ 125,00h)	R\$ 2.000,00
Aquisição de material permanente: a) Aparelho Celular Smartphone 128 Gigas	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Aquisição de material permanente: b) Impressora com Xerocadora e Scanner	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Total geral		R\$ 10.382,33

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta I	R\$ 10.382,33					
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
		R\$ 4.820,59	R\$ 4.320,58	R\$ 920,58	R\$ 320,58		

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

Erechim, 03 dezembro de 2021.


GENECI ANTONIA DE PAULA ROSA

Presidente da AAIE

